



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 021 DE 21 DE junho 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>088</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>52</u>	Data <u>21/06/11</u>
Horas <u>16:45</u>		<u>Czsausa</u>	
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Comissão Organizadora do XIII MOTORCYCLE que será realizada nos dias 22/06 a 26/06 do corrente ano.

A medida vem atender a um pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe por experiências anteriores da necessidade de se fazer bem feito tal evento, que a cada ano ganha mais proporção e importância no calendário turístico, municipal e estadual.

O MOTORCYCLE já se tornou uma tradição em nossa cidade e, como bem justifica o pedido, é uma alavanca à economia de nossa cidade pelas centenas de pessoas de outras regiões que acompanham o referido evento.

Razão pela qual, em se tratando de um evento que mistura lazer, esportes radicais, shows culturais, que tantos benefícios já nos trouxe, entendemos que a colaboração da Prefeitura Municipal faz parte obrigatória, para que tenhamos o mesmo sucesso dos eventos anteriores.

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 21.06.11 - Czsausa*

*Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996*

*16:45 h
2.00.11*



ESTADO DE MATO GROSSO

0339404

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretaria Municipal de Finanças

PMBG
Fls. 17
Rub. 0

Autenticação Mecânica

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSC. MUNICIPAL

009985

EXERCÍCIO

2011

RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS

Abertura

27/10/2010

NOME FANTASIA

FUMTUR

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

9430-8/00

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CÓDIGO LOG.

0090
0046

ENDEREÇO

CARAJAS, N° 522 Qdra 52 Lt AREA
SETOR SUL II

208.62.224.0

OBSERVAÇÃO

PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE

Usuário: GILDO

Gildo Santos Oliveira
Chefe da Seção de Alvará
Portaria 7.119 de 01-07-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG

CNPJ/CPF

07.033.843/0001-33

Responsável Pela Emissão do Alvará

MANTER EM LUGAR VISÍVELESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CÓDIGO BARRA

Lançamento N° 0339404

INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CÓDIGO RECEITA

009985

1121.25.00.00.00

RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

EXERCÍCIO

2011

VENCIMENTO

15/06/2011

VALOR (R\$)

0,00

ATUAL. MONETÁRIA (R\$)

0,00

JUROS (R\$)

0,00

DESCONTO (R\$)

0,00

MULTAS (R\$)

0,00

FUNRREBOM (R\$)

0,00

OUTROS (R\$)

0,00

TOTAL (R\$)

0,00

AUTENTICAÇÃO - VIA PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças

0339404

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

009985

RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO

EXERCÍCIO

GARÇAS

2011

VENCIMENTO

15/06/2011

VALOR (R\$)

0,00

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$)

0,00

JUROS (R\$)

0,00

DESCONTO (R\$)

0,00

MULTAS (R\$)

0,00

FUNRREBOM (R\$)

0,00

OUTROS (R\$)

0,00

TOTAL (R\$)

0,00

8165000000-4 00000462201-5 10615003201-4 10033940400-4



AUTENTICAÇÃO - VIA BANCO



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Setor de Alvará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N.º 551/11
PROTOCOLO DO ALVARÁ N.º 772/11 DE 15/06/11
VALIDADE: 30 DIAS


A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Finanças, atendendo requerimento conforme protocolo acima e tendo sido verificada até a presente data a inexistência de débitos fiscais, certifica esta certidão ao solicitante:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL		9985	
R. SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS		
FANTASIA	FUMTUR		
CNPJ	07.033.843/0001-33	INSC. EST.	
CPF		RG	
AV/RUA	CARAJÁS	N.º	522
COMPLEMENTO			
QD (S)	52	LT	ÁREA
BAIRRO	SETOR SUL II		
CIDADE	BARRA DO GARÇAS	UF	MT
CERTIDÃO PARA FINS DE:	CAPITAÇÃO DE RECURSOS		

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a eventuais débitos apurados em datas posteriores.

BARRA DO GARÇAS-MT, 16 DE JUNHO DE 2011.


Gildo Santos Oliveira
Chefe da Seção de Alvará
Portaria 7.119 de 01-07-09


Marcelo Chavagatti Francisco
Auditor Tribut. do Município
Port. N.º 4.879 de 31/12/2001


Lucy de Sousa Cruz Torres
Secretária de Finanças
Portaria 6896 de 02/01/09

PMBG
Fls. 19
Rub. 0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARCAS
CNPJ: 07.033.843/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:44:06 do dia 27/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2011.

Código de controle da certidão: **6DC5.A600.879C.CA9E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria de Estado
de Fazenda

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 15/06/2011 - 09:18:47

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins geraisNúmero : **0006435409**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **07.033.843/0001-33**
Razão Social : **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS**
Emitida em : **15/06/2011**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **15/07/2011** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2BLT22T277ABU2UK**[Retornar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07033843/0001-33
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS
Nome Fantasia: FUMTUR
Endereço: RUA CARAJAS 522 CAM BLOCO IV / CENTRO / BARRA DO GARÇAS / MT / 78600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2011 a 18/06/2011

Certificação Número: 2011052016202421620599

Informação obtida em 20/05/2011, às 16:20:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 067242011-10001010

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARCAS

CNPJ: 07.033.843/0001-33

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/04/2011.
Válida até 17/10/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI n.º 2.522/2003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003, de 08/10/2003, autoria do Ver. Antonio Moraes Neto

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR e dá outras providências."

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e ainda com o Art. 184, do Regimento Interno desta Casa de Leis. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º - O Fundo ora criado terá por objetivo principal, o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do município de Barra do Garças, cumprindo as determinações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMTUR de Barra do Garças-MT:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

II - auxílios, subvenções e contribuições;

III - receitas de convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal:

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios com entidades de Direito Público ou Privado:

VI - receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos.

Parágrafo Único - A Conta Bancária do Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças-FUMTUR, será movimentada pelo seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 4º - O FUMTUR de Barra do Garças, reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação da Lei n.º 2.521/2003

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT., em 25 de novembro de 2003.

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Fls. 26
Rub. 02

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

FMBG
Fls 24
Out 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.000.843/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARCAS				
RAZÃO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNTUR				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.35-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 02-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL				
ENDEREÇO R. CARAJAS		NÚMERO 522	COMPLEMENTO CAM - BLOCO IV	
CEP 74.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/11/2010 às 17:00:51 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pelo COMTUR, podendo haver recondução.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;
- b) opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;
- c) auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMTUR.

Capítulo III

Das Receitas

Art. 18 - Constituem-se receitas do FUMTUR:

- a) recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- b) produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- c) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- d) parte dos recursos destinados ao Turismo do orçamento municipal anual, quando aprovado;
- e) recursos provenientes de taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;
- f) créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- g) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- i) recursos provenientes de leis de incentivo fiscal que eventualmente venham a ser criadas;
- j) cessão de espaços públicos para locação;
- k) receitas eventuais;
- l) outras receitas aprovadas pelo COMTUR.

Capítulo IV

Do Patrimônio Social

Art. 19 - Constituem bens do FUMTUR os imóveis e móveis que possua e venha a possuir; contribuições, ações, doações e legados que venha a receber, bens e direitos que adquirir, subvenções, auxílios e os resultados dos serviços prestados, superávit verificado no encerramento de cada exercício financeiro, bem como a correção monetária do balanço.

Art. 20 - O orçamento anual, aprovado pelo COMTUR, incluirá receitas provenientes de contribuições, outras rendas provenientes de acordos, convênios, contratos de qualquer natureza, doações de qualquer espécie, subvenções e auxílios públicos e privados e rendas patrimoniais.

Capítulo V

Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com as disposições legais.

Art. 22 - O FUMTUR não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, qualquer título de lucro e participação no seu resultado, aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e no desenvolvimento e suas finalidades sociais.

Art. 23º - O FUMTUR manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidos das formalidades legais e técnicas capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VI

Da Dissolução da Entidade

Art. 24 - O FUMTUR somente poderá ser extinto, quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação do COMTUR, com votação favorável da maioria dos seus membros, ou por decisão judicial.

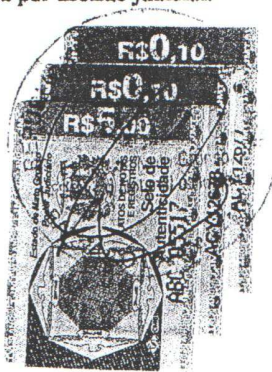
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé.*****

Barra do Garças-MT 15 de outubro de 2007

Joanne Varjão
Tabelã Substituta

CPF: 851595/72-15162007-17:58



Handwritten signature or initials.

PMBG
Fls. 29
Rub. 0

25 - Extinto o FUMTUR por deliberação do COMTUR, o Patrimônio Social e os bens, respeitadas as doações condicionais e os compromissos assumidos, serão destinados a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, legalmente constituída, ou integrarão o patrimônio municipal.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- 26 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria ao COMTUR, quando os interesses do FUMTUR o exigirem.
- 27 - A natureza do FUMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade.
- 28 - As reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Diretoria, de acordo com as necessidades.
- 29 - Na convocação das reuniões ordinárias deverá constar, no mínimo, pauta, horário e local.
- 30 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, e na sua impossibilidade, pelo COMTUR, que forem aplicáveis as disposições dos artigos 20 a 23 do Código Civil Brasileiro.

RECONHEÇO *Valdon Varjão*

BARRA DO GARÇAS, 08 DE OUTUBRO DE 2003

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILU VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0012578 Livro 04 Fls. 168
registro no. 02300 Livro A-002 Fls. 143
Gráfico: 02301 *****
Barra do Garças, 19 de março de 2004
Oficial *Valdon Varjão*

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILU VARJÃO ALVES

Documento em conformidade com o art. 170 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 37/94 da Secretaria de Justiça e Cidadania e Ministério da Justiça
Barra do Garças, 19 de março de 2004
Oficial *Valdon Varjão*



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILU VARJÃO ALVES

RECONHEÇO *Daniilo Varjão Alves*

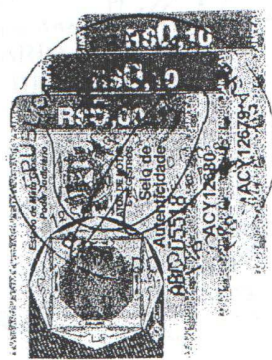
Barra do Garças, 19 de março de 2004
Oficial *Daniilo Varjão Alves*

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILU VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé. *****
Barra do Garças - MT 15 de outubro de 2003

Joanne Varjão

Joanne Varjão
Tabelião Substituta



1º PMBG
Fls. 30
Rub. 6



REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2010

DATA: 14/10/2010 HORÁRIO: 17h00min
LOCAL: CAT

CONSELHEIROS PRESENTES:

- Representante do Poder Executivo Municipal – Cláudio Salles Picchi (Titular);
- Representante do Poder Executivo Municipal – Divâni Justina de Souza (Titular);
- Representante da Associação de Hotéis – Samir Ibrahim Ali (Titular);
- Representante dos Restaurantes – Romário José Chaves de Queiroz (Titular);
- Representante dos Bares – Dirceu Lino (Titular);
- Representante das Agências de Viagens – Mônica Ferreira Porto (Titular);
- Representante da Casa do Comércio – José Alves Piedade (Titular);
- Representante do SENAC – Ingrid Motta Jacarandá (Titular);
- Representante do Poder Legislativo Municipal – Mirian Sanches Lacerda Golenbouski (Suplente);
- Representante do Poder Executivo Municipal – Abelídia Santos Belo (Suplente).

CONSELHEIROS AUSENTES:

- Representante da Associação de Artesãos – Lucimara M. Sales (Titular);
- Representante de Associações não Governamentais - Dionísio Carlos de Oliveira (Titular);
- Representante do Instituições de Ensino Superior – Marcelo Soler (Suplente);
- Representante da Segurança Pública – Paulo Costa (Titular)
- Representante da Associação de Condutores de Turismo – Jovelina Perpétua dos Santos (Titular);

PAUTA DA REUNIÃO:

1) INDICAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

O Presidente do CONTUR Samir Ibrahim Ali abriu a reunião às dezessete horas do dia catorze de outubro do ano de dois mil e dez para que o conselho de turismo de Barra do Garças elegeisse os membros do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR). Por unanimidade dos presentes ficaram eleitos para compor os órgãos do FUMTUR: A) DIRETORIA: Diretor Presidente – Romário José Chávez de Queiroz; Diretor Administrativo- Dirceu Lima; Diretor Secretário- Ingrid Mota Guerra Jacarandá B) CONSELHO FISCAL: Dra. Mirian Lacerda, José Alves e Abelídia Santos Belo. Eu, INGRID MÓTTA JACARANDÁ, lavrei a presente ata, que deverá ser lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, que a assinam.

TITULARES

Cláudio Salles Picchi
CLÁUDIO PICCHI

Divâni Justina de Souza
DIVÂNI JUSTINA DE SOUZA

Mônica Ferreira Porto
MÔNICA F. PORTO

José Alves Piedade
JOSÉ ALVES PIEDADE

Dirceu Lino
DIRCEU LINO

Ingrid Motta Jacarandá
INGRID JACARANDÁ

Romário José Chaves de Queiroz
ROMÁRIO JOSÉ CHAVES DE QUEIROZ

Samir Ibrahim Ali
SAMIR IBRAHIM ALI

SUPLENTES

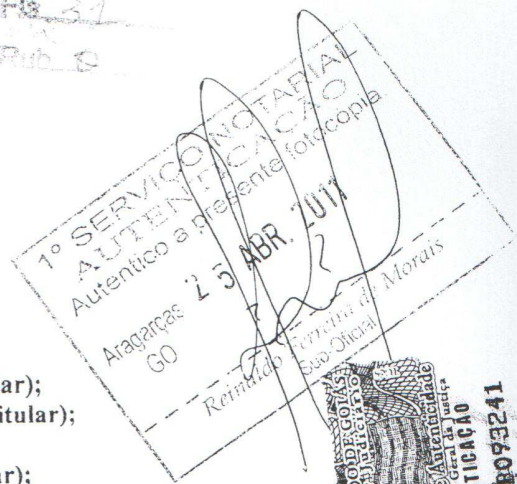
Abelídia Santos Belo
ABELÍDIA SANTOS BELO

Mirian Sanches Golenbouski
MIRIAN SANCHES GOULEMBOUSKI

Protocolado sob nº 16827, Livro: 10
REGISTRO nº 3568, Livro: 9, Fis: 87
Barra do Garças-MT, 26/10/2010



Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metelli
Oficial Substituta - Cartório do 2º Ofício



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2011

 DATA: 03/06/2011
 LOCAL: CAT

HORÁRIO: 14h00min

CONSELHEIROS PRESENTES:

Representante dos Restaurantes – Romário José Chaves de Queiroz (Titular);
 Representante das Agências de Viagens – Mônica Ferreira Porto (Titular);
 Representante do SENAC – Ingrid Motta Jacarandá (Titular);
 Representante do Poder Executivo Municipal – Cláudio Salles Picchi (Titular);
 Representante do Poder Executivo Municipal – José Bispo dos Santos (Titular);
 Representante do Instituições de Ensino Superior – Marcelo Antonio Fuster Soler (Titular);
 Representante dos Hotéis – Samir Ibrahim Ali (Titular);
 Representante do Poder do Poder Legislativo Municipal – Paulo Sérgio da Silva (Titular);

CONSELHEIROS AUSENTES:

Representante dos Bares – Dirceu Lino (Titular);
 Representante da Casa do Comércio – José Alves Piedade (Titular).
 Representante de Associações não Governamentais - Dionísio Carlos de Oliveira (Titular);
 Representante dos Artistas Plásticos e Artesãos – Lucimara Sales (Titular);
 Representante da Associação dos Guias de Turismo – Jovelina Perpétua dos Santos (Titular);
 Representante da Segurança – Paulo Roberto Costa (Titular);

PAUTA DA REUNIÃO:

1) SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FUMTUR

A reunião teve sua abertura às 14h 00, sob a presidência do Sr. Samir Ibrahim Ali, Presidente deste Conselho, que a mim, INGRID MOTA GUERRA JACARANDÁ, convidou para escriturar a sessão, e concedeu a fala à conselheira Mônica Ferreira Porto, representante das agências de viagem, que explanou sobre a impossibilidade do conselheiro Dirceu Lino, representante dos bares, continuar no cargo de diretor administrativo, visto que sofreu um grave acidente e tem que se afastar de todas as atividades por tempo indeterminado. Apresentado o fato, colocou o nome do conselheiro Dionísio Carlos de Oliveira, representante das ONGs, para substituí-lo definitivamente. O nome do conselheiro Dionísio Carlos foi colocado em votação e aclamado por unanimidade. Sendo assim, o conselheiro Dionísio Carlos assume a cadeira do FUMTUR e o cargo de Diretor Administrativo do FUMTUR, a partir desta data. A reunião foi encerrada pelo Secretário de Turismo Cláudio Picchi às 14h 30.

Eu, INGRID MOTA GUERRA JACARANDÁ, lavrei a presente ata, que deverá ser lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, que a assinam.

TITULARES




 ROMÁRIO QUEIROZ



 SAMIR IBRAHIM ALI



 MÔNICA F. PORTO



 CLÁUDIO PICCHI




 JOSÉ BISPO DOS
 SANTOS



 INGRID JACARANDÁ

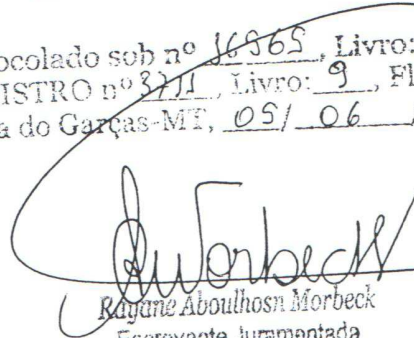


 MARCELO SOLER



 PAULO SÉRGIO DA
 SILVA

Protocolado sob nº 16865, Livro: 10
 REGISTRO nº 371, Livro: 9, Fls: 226
 Barra do Garças-MT, 05/06/2011



 Rayane Abouhosn Morbeck
 Escrevente Juramentada


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ROMARIO JOSE CHAVES QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 687253 SSP MT

CPF: 459.884.801-44 DATA NASCIMENTO: 02/05/1969

FILIAÇÃO: ELIAS QUEIROZ MONTEIRO
 ELI CHAVES

PERMISSÃO: ACC CAT. HABIL: AB

Nº REGISTRO: 00168153974 VALIDADE: 24/09/2012 1ª HABILITACAO: 08/08/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 911057584

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES

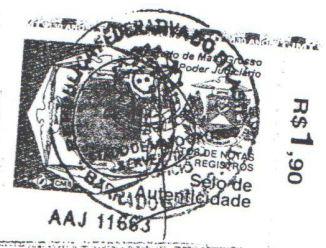
Romario Jose Chaves

ASSOCIACAO DO PORTADOR LOCAL: BARRA DO GARCAS, MT DATA EMISSAO: 09/11/2007

70898651789
 MT983764018

DETRAN - MT (MATO GROSSO)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

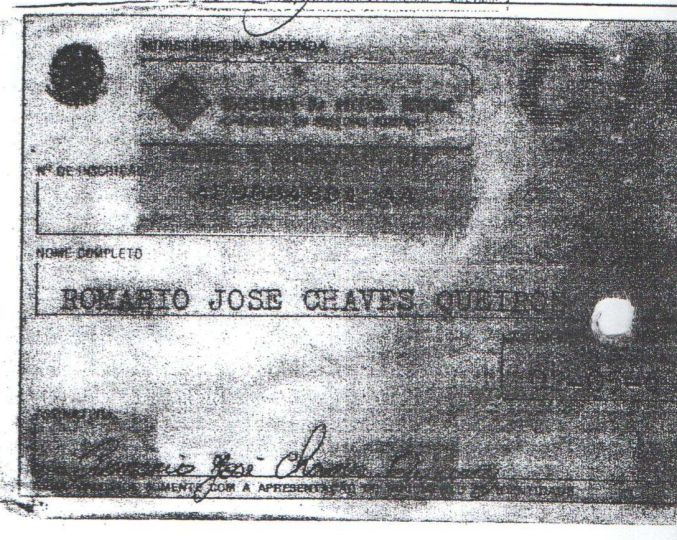
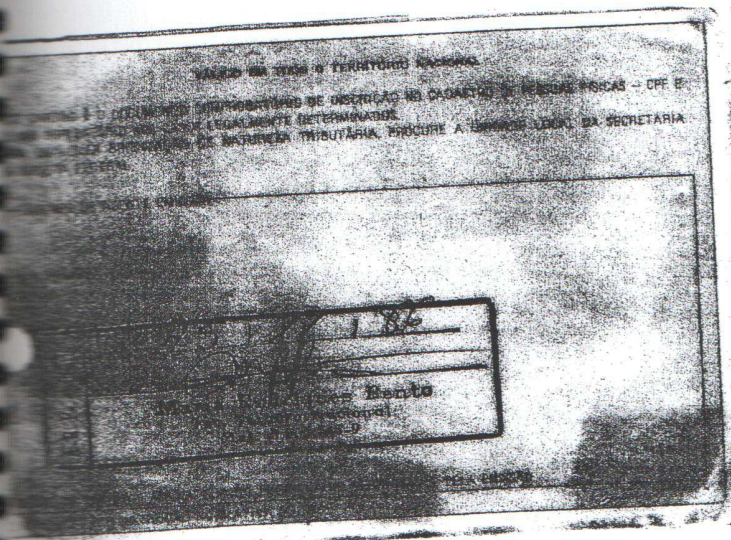
PROIBIDO PLASTIFICAR
 911057584



AUTENTICACAO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado

3 NOV. 2010

SERVIDOR DO 2º OFICIO
 Renê de Siqueira Tabaldá
 Agostinho Pereira Neto - Substituto
 Lúcio Carlos de Aguiar Neto - Sico
 Sérgio Antônio de Aguiar Neto - Substituto





ROMARIO JOSE CHAVES QUEIROZ
R MATO GROSSO, 551
. RESTAURANTE VITORIA REGIA
CENTRO
78600-000 BARRA DO GARCAS - MT

Fls 34
Rub 5

www.vivo.com.br/suaconta
Central de Relacionamento Vivo *8486
Fale Conosco: www.vivo.com.br/faleconosco
Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Vivo S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1300
CEP: 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 131794280 CNPJ: 02.449.992/0072-58
Nº Fatura: 000.097.226/10/2010
Nº Série: C Sub-série:
Atende o convênio 115/2003 CFOP: 5.307
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Ative a Conta Online. Saiba mais: www.vivo.com.br/contaonline

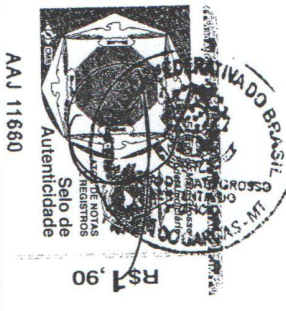
Conta: 2050528647			VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
Emissão	Mês de referência	Período	03/11/2010	35,89
20/10/2010	10/2010	17/09/10 a 16/10/10		

Número(s) do(s) Celular(es)

66-9605-0420

Relação total de celulares está localizada na seção Celulares que Compõem sua Fatura

Resumo de Utilização	Crédito RS	Débito RS	Lançamentos Diversos	Crédito RS	Débito RS
Planos Contratados		35,00	Multas e Juros		0,89
			Total de Créditos/Débitos	0,00	35,89
			TOTAL A PAGAR		35,89



Mensagem para Você:

Os preços promocionais dos planos pós-pagos Vivo Econômico, Vivo Escolha, Vivo Completo e Vivo Controle foram reajustados em Out/2010. Para saber os novos valores praticados, acesse www.vivo.com.br/planos.

AGRADECEMOS O(S) PAGAMENTO(S) RECEBIDO(S) ATÉ A EMISSÃO DESTA FATURA
ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Prezado cliente, mantenha o pagamento em dia evitando a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.
Para pagamentos realizados após a data de vencimento serão cobrados na próxima fatura multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Autenticação Mecânica



846600000000 358900550015 120505286472 101021011032

Nome do Cliente	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
ROMARIO JOSE CHAVES QUEIROZ	03/11/2010	35,89
Identificação de Débito Automático	Número da Conta	Mês Referência
2050528647-0	2050528647	10/2010



Autenticação Mecânica

Plano
Fla. 36
Rub. 0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.154.690/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMTUR - CONSELHO DE TURISMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO R CARAJAS	NÚMERO 522	COMPLEMENTO CAM - BLOCO IV	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 10/07/2010 às 13:43:08 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.161 DE 18 DE maio DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 2º - O município de Barra do Garças - MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças - MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por um mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) membros, indicados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal ;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo Senac- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Sebrae- Serviço
- VII - 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII - 01(um) representante indicado pelo Sindicato de Empregados em Hotéis, pousadas e similares;
- IX - 01 (um) representante das Agencias de Turismo e similares;
- X - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - O Presidente da COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal o qual escolherá um dentre os indicados e dará posse.

§ **Primeiro** - As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam Ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças - MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos.
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - Organizar o regimento interno.

Art. 9º - O CONTUR, após instituído elaborará o seu Regimento Interno, dispendo entre outras atribuições o seu funcionamento

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT., 18 de maio de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.357 DE 15 DE outubro DE 2.001.

Projeto de Lei nº 041, de 20/09/01, de autoria do Ver. Antônio Moraes Neto – PPS.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo do município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 2º - O município de Barra do Garças-MT, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças-MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do Turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento do seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais bem como, os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.
- VII - 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- IX - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurante;
- X - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- XI - 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;

Parágrafo Único - As funções de membros do COMTUR, não serão remuneradas.

Art. 8º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo 7º.

Art. 10 - O Presidente do COMTUR será escolhido entre os membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal, o qual escolherá um, dentre os indicados e o dará posse.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse político, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças-MT., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis, **com máxima urgência.**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 21 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:40 hgg
2.06.11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 21 DE junho DE 2011.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 021	Livro 22 Folha 12ª Data 21/06/11
Hora 16:45	
<i>C. Souza</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), ao Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, gerido pelo Conselho Municipal de Turismo para organização do **IX MOTORCYCLE**, a ser realizado nesta cidade nos dias de 22/06 a 26/06 do corrente ano.

Art. 2º - O Conselho deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes do previsto no Decreto n. 3348 de 20/06/2011, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 3º - É defeso ao fundo usar os recursos para outra destinação daquela previsto no Projeto prévio apresentado ao Município, sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18 – Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente

002.23.695.0023-2110 – Eventos Sociais Populares e Temporários

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 21.06.11 - C. Souza.

C. Souza
Câmara Municipal de Barra do Garças
Secretaria Administrativa
Portaria 141/1996

*16:45
21.06.11*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3390.41.00 – Contribuições - 446

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

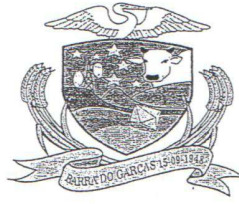
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 21 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:40 hsp
21.06.11



1640 22. 24/06/11
Schite

INTERESSADO: Conselho Municipal de Turismo de
Barra do Garças

ASSUNTO

Requer fundo para TV motorcycle do
Araguaia

PLANO DE TRABALHO

17/06
 13.02
 2008



**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS ÓRGÃOS
 OU ENTIDADES E
 DIRIGENTES**

ANEXO I

I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO

NOME DO PROJETO
 XIV MOTORCYCLE DO ARAGUAIA

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE
 TURISMO E CULTURA

II - PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ
 07.033.843/0001-33

ENDEREÇO COMPLETO
 RUA CARAJÁS, 522 CAM BLOCO IV

BAIRRO
 CENTRO

NOME DO DIRIGENTE
 ROMÁRIO JOSÉ CHAVES DE QUEIROZ

CARGO / FUNÇÃO
 PRESIDENTE

ENDEREÇO COMPLETO
 RUA MATO GROSSO, 551

BAIRRO
 CENTRO

CEP
 78.600-000

CEP
 78.600-000

DDD
 66

TELEFONE FIXO
 3401-1940

FAX
 3401-1940

TELEFONE (S) CELULAR (ES)
 9988-8080

NUMERO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR
 687253 SSP MT

CPF
 459.884.801-44

E-MAIL
 QUEIROZ-ROMARIO@HOTMAIL.COM

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)
 NÃO HOUVE

DATA

LOCAL

ASSINATURA DO PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS
DO
PROJETO**

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O Motorcycle do Araguaia é um evento consolidado no calendário turístico e cultural de Barra do Garças, sendo esta sua 14ª edição. Trata-se de um encontro de motociclistas de todo o país, para uma grande festa de confraternização, com duração de 5 dias, período diurno e noturno.

Sua realização está programada para acontecer de 22 a 26 de junho de 2011, no Porto do Baé, entrada franca para participantes e motociclistas, sendo limitada a entrada de motocicletas pela cilindragem (acima de 400 cc), pelo único motivo de espaço e segurança do evento.

Constam da programação o credenciamento dos motociclistas (sem cobrança de taxas), shows de rock, blues, cover e country, concurso da escolha da Garota Motorcycle, concurso braço de ferro, shows de wheeling e motoacrobacias profissionais, apresentações regionais, feira de artesanato, expositores, praça de alimentação e atrações diversas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A importância econômica do evento para a cidade de Barra do Garças é indiscutível. Em estudo realizado pela Secretaria Municipal de Turismo em 2004, os turistas que vieram em função do evento, deixaram cerca de R\$ 1.000.000,00 na cidade, pulverizados por vários setores da economia, criando um fluxo extra de capital no comércio. Apesar de o evento ter local definido, o movimento de consumo se espalha por toda a cidade. Segundo cálculos do Ministério do Turismo, cada turista deixa por dia cerca de US\$ 200 por dia. Num evento de 5 dias e 2.000 motociclistas, teríamos um cálculo de R\$ 2.000.000,00 atualmente.

Somente no local do evento, entre a organização, expositores e praça de alimentação são gerados mais de 200 empregos temporários, além dos oferecidos por hotéis, restaurantes, bares, postos de gasolina e comércio em geral, visando o bom atendimento.

A ocupação hoteleira é de 100% sendo o excedente absorvido pela população que disponibiliza casas, quartos, galpões, garagens e terrenos onde são improvisados campings.

Bares, restaurantes e lanchonetes trabalham no máximo de sua capacidade de atendimento, ainda sobrando espaço para vendedores ambulantes e donas de casa oferecer salgados, lanches ou caldos. As padarias vendem toda a sua produção para os hotéis ou para os que se hospedam em casas de família, onde o café da manhã não está incluído.

Farmácias, postos de gasolina, oficinas, supermercados, lojas de conveniência, de fotografias, de roupas de banho e boutiques alcançam índices de vendas altíssimos. Sem falar na venda de atacadistas de alimentação, distribuidores de bebidas e fabricantes de gelo que se desdobram para atender a demanda.

Além disso, a promoção e divulgação de Barra do Garças como destino turístico no meio motociclístico do país, segmento de profissionais liberais, empresários e pessoas de bom poder aquisitivo, tem se mostrado eficiente ao longo dos anos, com o retorno dos motociclistas em outras ocasiões com amigos e familiares e com a indicação dos mesmos, propagadores espontâneos de nossas belezas naturais e hospitalidade.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

EM MESES OU DIAS
(ESPECIFICAR)

05 dias

INÍCIO DO PROJETO

22 / 06 / 2011

TÉRMINO DO PROJETO

26 / 06 / 2011

III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

LOCAIS

PARQUE SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES (PORTO DO BAÉ)

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

IV - ABRANGÊNCIA

PÚBLICO ALVO

MOTOCICLISTAS DE TODO O PAÍS E POPULAÇÃO REGIONAL

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

30.000 PESSOAS/DIA (CIRCULAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01.00	Contratação de DJ para apresentação no dia 22/06, através de produtora, para realizar a abertura do evento	Unidade	01	22/06/2011	22/06/2011
	02.00	Contratação de serviço de empresa de transporte de passageiros, para realizar os deslocamentos dos componentes das atrações entre rodoviária / hotel / restaurante / local do evento (serviço de transfer) durante os 5 dias de evento	Unidade	01	22/06/2011	26/06/2011
	03.00	Contratação de atração musical para apresentação no dia 23/06 através de produtora, incluindo cachês, transporte (origem / Barra do Garças / origem) e alimentação (cachês colocados)	Unidade	01	23/06/2011	23/06/2011
	04.00	Contratação de atrações musicais para apresentação no dia 24/06 através de produtora, incluindo cachês, transporte (origem / Barra do Garças / origem) e alimentação (cachês colocados)	Unidade	02	24/06/2011	24/06/2011
	05.00	Contratação de atrações musicais para apresentação no dia 25/06 através de produtora, incluindo cachês, transporte (origem / Barra do Garças / origem) e alimentação (cachês colocados)	Unidade	02	25/06/2011	25/06/2011

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

META	ESPECIFICAÇÃO (ETAPA/FASE)	INDICADOR FÍSICO (ATIVIDADE)		CUSTOS (R\$) (ATIVIDADE)		CUSTO TOTAL DA ETAPA OU FASE (R\$)
		UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL	
01	Serviço de transfer	Unidade	01	4.800,00	4.800,00	4.800,00
02	Contratação de DJ	Unidade	01	200,00	200,00	200,00
03	Contratação de atração musical do dia 23/06	Unidade	01	5.000,00	5.000,00	5.000,00
04	Contratação de atrações musicais do dia 24/06	Unidade	02	5.000,00	10.000,00	10.000,00
05	Contratação de atrações musicais do dia 25/06	Unidade	02	5.000,00	10.000,00	10.000,00
					TOTAL	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- V - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome as Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de Iniciativas, planos, programas e projetos e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei.
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;
- XV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe foram destinados;
- XVI - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - O COMTUR, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se a Lei Municipal nº 2.161/99, de 18/05/1999 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de outubro de 2.001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2011, de 21 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a comissão organizadora do XIII MOTORCYCLE que será realizado nos dias 22/06 a 26/06 do corrente ano.

Dispôs que a medida vem a atender pedido da Comissão Organizadora do evento, eis que a cada ano ganha mais proporção e importância no calendário turístico, municipal e estadual, já sendo tradição na cidade e alavanca a economia.

Requeru urgência de tramitação.

O projeto autoriza o Prefeito Municipal a dispor do recurso pecuniário no valor de R\$ 30.000,00 ao Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças, gerido pelo Conselho Municipal de Turismo para organização do IX Motorcycle.

O Conselho deverá prestar contas do recurso recebido junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes estabelecidos no Decreto 3348/2011.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Indicou a cotação orçamentária.

Esta é a síntese. Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, entre outras. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois todos sabem da importância do referido evento para a cidade de Barra do Garças, havendo não só divulgação do turismo local, mas principalmente “injeção” de dinheiro no comércio local (hotéis, restaurantes, bares, postos, etc).

Assim, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público e comprovado que tal evento está inserido no calendário oficial de eventos, conforme cópia anexa.

A Constituição Federal dispõe que:

Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.
- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade

Diante do exposto, s.m.j., observadas as formalidades e prestadas as contas em época própria o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de junho de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

Informações sobre o Processo nº 46736/2011

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
46736/2011	36/2011	RESOLUÇÃO DE CONSULTA		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	17/05/2011	19/05/2011			
Status da Conclusão:					
CONHECER, RESPONDER					

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Decisão

Processo nº 4.673-6/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO.

1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 17, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.673-6/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o

Parecer nº 2.209/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que:

- 1) é possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) no Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) é possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade; e, resolve, ainda, alterar o texto da Resolução de Consulta nº 31/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: 1) a contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) as disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT. Encaminhe-se cópia desta decisão à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso para conhecimento e ciência acerca da alteração da Resolução de Consulta nº. 31/2009. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



PROCESSO Nº : 4.673-6/2011
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 2.209/2011

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Barra do Garças, Sr. Wanderlei Farias Santos, de fl. 02-TCE, que indaga acerca da possibilidade jurídica de o Município disponibilizar recursos para pagamento de eventos sociais que irão ocorrer no decorrer do ano, bem como a possibilidade de concessão de ajuda financeira a time de futebol, além de esclarecimentos acerca da legalidade e constitucionalidade do pagamento de contribuição sindical pelos servidores públicos, nos seguintes termos:

[...] possibilidade jurídica do Município disponibilizar dinheiro dos cofres públicos para pagamento de despesas com eventos sociais como Motorcycle (encontro que reúne motoqueiros de todo o Brasil), Festival de Praia (realizado nos meses de junho e julho por ocasião da temporada de praia), Festa do Caju (realizada no povoado de Voadeira, no mês de setembro, com exposição de produtos artesanais pelos pequenos produtores da região) e, ainda, ajuda financeira com evento religioso como a Festa do Padroeiro da cidade.



Pleiteia parecer quanto a legalidade de se conceder ajuda financeira ao time do Barra do Garças Futebol Clube.

Finalmente requer parecer técnico no sentido de informar se a contribuição sindical de 1% (um por cento) a ser descontada da folha de pagamento dos servidores do mês de março de cada ano é legal e constitucional.

A Consultoria Técnica dessa Corte realizou juízo de admissibilidade da presente consulta concluindo que a mesma foi formulada por autoridade legítima, com apresentação objetiva dos quesitos, e versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

Porém, no que tange ao requisito segundo o qual a consulta deve ser formulada em tese, concluiu a Consultoria Técnica que a dúvida suscitada pelo consulente, embora tenha origem em uma situação concreta, configura relevante interesse público, o que autoriza o Conselheiro Relator a conhecer da presente consulta e respondê-la, servindo como orientação e prevenção de irregularidades para situações semelhantes que porventura ocorram nos demais entes jurisdicionados.

Adverte entretanto que a deliberação deste Tribunal de Contas não constitui prejulgamento do fato ou do caso concreto, mas terá força normativa, quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, constituindo prejulgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação, conforme inteligência do art. 232, § 2º, c/c art. 238 da Resolução nº 14/2007, propondo-se a responder de forma genérica e em tese, sem referência específica às entidades citadas.



No mérito, o setor técnico informou os autos com base na legislação específica e também em entendimentos doutrinários, fundamentando brilhantemente o seguinte entendimento:

Resolução de Consulta nº ___/2011. Despesa. Cultura, Desporto e Turismo. Possibilidade, desde que preenchidos os requisitos legais. Prestação de Contas. Necessidade de Regulamentação e Controle pelo Poder Público.

- 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, desde que seja comprovada a priorização e o atendimento do desporto educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II);
- 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.
- 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na



prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

Na oportunidade, sugeriu também a alteração da Resolução de Consulta nº 31/2009, para fazer constar a seguinte redação:

Resolução de Consulta nº /2011. Pessoal. Contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT. Servidor público. Recolhimento compulsório. Considerações.

1. A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF.

2. Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT;

3. As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Vieram os autos com vista.



É o sucinto relatório.

Segue fundamentação.

A consulta é valioso instrumento de atuação do Tribunal de Contas, vez que permite o exercício das funções de informação e orientação quanto aos temas abrangidos por sua competência, em importante complementariedade à fiscalização, propriamente dita, levada a efeito pela Corte de Contas.

Outrossim, ao tempo em que possibilita a uniformização da interpretação de lei ou questão formulada em tese, garante maior segurança jurídica ao gestores e aos jurisdicionados em geral.

O procedimento de consulta é disciplinado nos artigos 48 a 50 da Lei Orgânica do TCE/MT e nos artigos 232 e seguintes do Regimento Interno.

À luz dos dispositivos legais e regimentais supramencionados é possível aferir que, na hipótese, o consulente é pessoa legitimada (art. 233, II, a, do RI/TCE/MT) e há apresentação objetiva da dúvida, a qual versa sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

Entretanto, no caso em exame, verifica-se que a consulta fora elaborada sob a forma de caso concreto, contrariando-se o disposto no artigo 232, II do Regimento Interno deste Tribunal.

Porém, diante da relevância da questão, e principalmente considerando que a dúvida do consulente representa também dúvidas recorrentes, tanto nas esferas municipais como no Estado, acerca da possibilidade do incentivo



pelo Poder Público nas atividades culturais, desportivas, religiosas e de incremento ao turismo da região, de forma que vislumbra-se no caso a relevância do interesse público, ensejando na possibilidade do conhecimento da consulta, como bem asseverou a consultoria técnica.

Diante do exposto, concordamos com a Consultoria Técnica no sentido de responder ao presente questionamento em tese, advertindo-se entretanto o consulente, que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto, nos termos do § 2º do artigo 232 do Regimento Interno do TCE/MT.

Também no mérito concordamos com o entendimento do parecer técnico, no sentido de que:

1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;

2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, desde que seja comprovada a priorização da atuação no desporto educacional, que deve receber o aporte mais expressivo de recursos, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II) e desde que haja regulamentação acerca dos critérios para utilização dos recursos, a especificação das despesas a serem custeadas e a forma da prestação de contas;



3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.

4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, como por exemplo, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26, da LRF e obedecer aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

Importante também o destaque realizado pela Consultoria Técnica de que o gestor não pode se esquecer de atender e priorizar as demais demandas sociais, principalmente aquelas relacionadas às políticas de saúde, educação, saneamento básico, dentre outras de grande relevo.

Além disso, este Ministério Público de Contas destaca ainda a sugestão de que **o auxílio dos entes públicos seja dado de forma indireta, como por exemplo apoio logístico e material (concessão de uso de bens imóveis, por exemplo), deixando à iniciativa privada o suporte financeiro**, eis que de grande importante e valiosa.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA:**

a) pelo **conhecimento** da presente consulta **em tese**, tendo em vista relevante interesse público, **advertindo-se** entretanto o consulente, que a



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto, nos termos do § 2º do artigo 232 do Regimento Interno do TCE/MT,

b) **no mérito**, pela **aprovação da Resolução de Consulta nos termos da proposta apresentada pela Consultoria Técnica**, pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme regra o art. 81, IV, do Regimento Interno do TCE/MT.

Por fim, sugere o **envio** da Resolução de Consulta à autoridade consulente, após a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno.

É o Parecer.

Cuiabá, 25 de abril de 2011.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
Esauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 021/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 06 de 2011

J. Lacerta
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

M. Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

A. Jacob Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
C. Sousa

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 021/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
06 de 2011.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
Czsausc



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 021/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

06 de 2011.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de

Antonia Jacob Barbosa
Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

Ver.^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GÓMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 021/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	+		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	+		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	+		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	+		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	+		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	+		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	+		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	+		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	<i>Ausente</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 21.06.2011 - Casauara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.116 DE 05 DE maio DE 2010.

Projeto de Lei nº 020/2010, de autoria do Vereador Paulo Sérgio da Silva - PP.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os Arts. 6º e 7º, da Lei Municipal n.º 2.357, de 15 de outubro de 2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar artigos. 6º e 7º, da Lei n.º 2.357/2001, que passam a vigorar com a redação seguinte:

Art. 6º - O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças-MT;
- VII - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- VIII - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;
- IX - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- X - 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;

Handwritten notes at the top right of the page, including the word "FOLHA" and some illegible scribbles.

Handwritten signature or initials in the upper left quadrant of the page.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Fls. 07
RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

DECLARAÇÕES

ANEXO V

I - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE	ITEM
500	Cartazes	01	Site Mototour
10.000	Panfletos	01	Site do Evento
-----	Catálogos	01	Blog do Evento
-----	Ingressos	01	Twitter do Evento
150	Inserções de rádio	01	Facebook do Evento
200	Inserções de televisão	40	Locução de palco
02	Inserções em jornal	-----	Outdoors

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	EMPRESA PRIVADA	VALOR
SEDTUR	70.000,00	AMBEVE	20.000,00
		COMÉRCIO LOCAL	6.000,00

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
		<i>Romário José Chaves de Queiroz</i>

II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL

EU, ROMÁRIO JOSÉ CHAVES DE QUEIROZ, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOUREIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
		<i>Romário José Chaves de Queiroz</i>

III - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

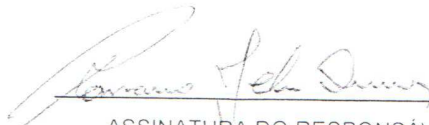
O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS COMO APOIADOR INSTITUCIONAL DA REALIZAÇÃO DO XIV MOTORCYCLE DO ARAGUAIA PELA SRA. MÔNICA FERREIRA PORTO, COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

- I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;
- II - ABRIR CONTA ESPECÍFICA E DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;
- III - CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 9.078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008.

IV - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT,
LOCAL E DATA



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PLANO DE TRABALHO

Handwritten notes and stamps at the top right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E
DIRIGENTES**

ANEXO I

I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO

NOME DO PROJETO

XIV MOTORCYCLE DO ARAGUAIA

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

TURISMO E CULTURA

II - PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ

07.033.843/0001-33

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CARAJÁS, 522 CAM BLOCO IV

BAIRRO

CENTRO

NOME DO DIRIGENTE

ROMÁRIO JOSÉ CHAVES DE QUEIROZ

CARGO / FUNÇÃO

PRESIDENTE

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MATO GROSSO, 551

BAIRRO

CENTRO

CEP

78.600-000

CEP

78.600-000

DDD

66

TELEFONE FIXO

3401-1940

FAX

3401-1940

TELEFONE (S) CELULAR (ES)

9988-8080

NÚMERO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR

687253 SSP MT

CPF

459.884.801-44

E-MAIL

QUEIROZ-ROMARIO@HOTMAIL.COM

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

NÃO HOUVE

DATA

LOCAL

ASSINATURA DO PROPONENTE

Handwritten signature of Romário José Chaves de Queiroz



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS
DO
PROJETO**

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O Motorcycle do Araguaia é um evento consolidado no calendário turístico e cultural de Barra do Garças, sendo esta sua 14ª edição. Trata-se de um encontro de motociclistas de todo o país, para uma grande festa de confraternização, com duração de 5 dias, período diurno e noturno.

Sua realização está programada para acontecer de 22 a 26 de junho de 2011, no Porto do Baé, entrada franca para participantes e motociclistas, sendo limitada a entrada de motocicletas pela cilindragem (acima de 400 cc), pelo único motivo de espaço e segurança do evento.

Constam da programação o credenciamento dos motociclistas (sem cobrança de taxas), shows de rock, blues, cover e country, concurso da Garota Motorcycle, concurso braço de ferro, shows de wheeling e motoacrobacias profissionais, apresentações regionais, feira de artesanato, expositores, praça de alimentação e atrações diversas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A importância econômica do evento para a cidade de Barra do Garças é indiscutível. Em estudo realizado pela Secretaria Municipal de Turismo em 2004, os turistas que vieram em função do evento, deixaram cerca de R\$ 1.000.000,00 na cidade, pulverizados por vários setores da economia, criando um fluxo extra de capital no comércio. Apesar de o evento ter local definido, o movimento de consumo se espalha por toda a cidade. Segundo cálculos do Ministério do Turismo, cada turista deixa por dia cerca de US 200 por dia. Num evento de 5 dias e 2.000 motociclistas, teríamos um cálculo de R\$ 2.000.000,00 atualmente.

Somente no local do evento, entre a organização, expositores e praça de alimentação são gerados mais de 200 empregos temporários, além dos oferecidos por hotéis, restaurantes, bares, postos de gasolina e comércio em geral, visando o bom atendimento.

A ocupação hoteleira é de 100% sendo o excedente absorvido pela população que disponibiliza casas, quartos, galpões, garagens e terrenos onde são improvisados campings.

Bares, restaurantes e lanchonetes trabalham no máximo de sua capacidade de atendimento, ainda sobrando espaço para vendedores ambulantes e donas de casa oferecer salgados, lanches ou caldos. As padarias vendem toda a sua produção para os hotéis ou para os que se hospedam em casas de família, onde o café da manhã não está incluído.

Farmácias, postos de gasolina, oficinas, supermercados, lojas de conveniência, de fotografias, de roupas de banho e boutiques alcançam índices de vendas altíssimos. Sem falar na venda de atacadistas de alimentação, distribuidores de bebidas e fabricantes de gelo que se desdobram para atender a demanda.

Além disso, a promoção e divulgação de Barra do Garças como destino turístico no meio motociclístico do país, segmento de profissionais liberais, empresários e pessoas de bom poder aquisitivo, tem se mostrado eficiente ao longo dos anos, com o retorno dos motociclistas em outras ocasiões com amigos e familiares e com a indicação dos mesmos, propagadores espontâneos de nossas belezas naturais e hospitalidade.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

EM MESES OU DIAS
(ESPECIFICAR)

05 dias

INÍCIO DO PROJETO

22 / 06 / 2011

TÉRMINO DO PROJETO

26 / 06 / 2011

III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

LOCAIS

PARQUE SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES (PORTO DO BAÉ)

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

IV - ABRANGÊNCIA

PÚBLICO ALVO

MOTOCICLISTAS DE TODO O PAÍS E POPULAÇÃO REGIONAL

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

30.000 PESSOAS/DIA (CIRCULAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

E PLANO DE APLICAÇÃO DOS

RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01.00	Contratação de DJ para apresentação no dia 22/06, através de produtora, para realizar a abertura do evento	Unidade	01	22/06/2011	22/06/2011
	02.00	Contratação de serviço de empresa de transporte de passageiros, para realizar os deslocamentos dos componentes das atrações entre rodoviária / hotel / restaurante / local do evento (serviço de transfer) durante os 5 dias de evento	Unidade	01	22/06/2011	26/06/2011
	03.00	Contratação de atração musical para apresentação no dia 23/06 através de produtora, incluindo cachês, transporte (origem / Barra do Garças / origem) e alimentação (cachês colocados)	Unidade	01	23/06/2011	23/06/2011
	04.00	Contratação de atrações musicais para apresentação no dia 24/06 através de produtora, incluindo cachês, transporte (origem / Barra do Garças / origem) e alimentação (cachês colocados)	Unidade	02	24/06/2011	24/06/2011
	05.00	Contratação de atrações musicais para apresentação no dia 25/06 através de produtora, incluindo cachês, transporte (origem / Barra do Garças / origem) e alimentação (cachês colocados)	Unidade	02	25/06/2011	25/06/2011

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

META	ESPECIFICAÇÃO (ETAPA/FASE)	INDICADOR FÍSICO (ATIVIDADE)			CUSTOS (R\$) (ATIVIDADE)		CUSTO TOTAL DA ETAPA OU FASE (R\$)
		UNID.	QTD.	UNITÁRIO	UNITÁRIO	TOTAL	
01	Serviço de transfer	Unidade	01	4.800,00	4.800,00	4.800,00	
02	Contratação de DJ	Unidade	01	200,00	200,00	200,00	
03	Contratação de atração musical do dia 23/06	Unidade	01	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
04	Contratação de atrações musicais do dia 24/06	Unidade	02	5.000,00	10.000,00	10.000,00	
05	Contratação de atrações musicais do dia 25/06	Unidade	02	5.000,00	10.000,00	10.000,00	
					TOTAL	30.000,00	

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

[Handwritten signature]

PMSO
 Pla. 12
 Rub. 0000



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

DECLARAÇÕES

ANEXO V

I - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE	ITEM
500	Cartazes	01	Site Mototour
10.000	Panfletos	01	Site do Evento
-----	Catálogos	01	Blog do Evento
-----	Ingressos	01	Twitter do Evento
150	Inserções de rádio	01	Facebook do Evento
200	Inserções de televisão	40	Locução de palco
02	Inserções em jornal	-----	Outdoors

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

ORGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	EMPRESA PRIVADA	VALOR
SEDTUR	70.000,00	AMBEVE	20.000,00
		COMÉRCIO LOCAL	6.000,00

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
		<i>Romário José Chaves de Queiroz</i>

II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL

EU, ROMÁRIO JOSÉ CHAVES DE QUEIROZ, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
		<i>Romário José Chaves de Queiroz</i>

III - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS COMO APOIADOR INSTITUCIONAL DA REALIZAÇÃO DO XIV MOTORCYCLE DO ARAGUAIA PELA SRA. MÔNICA FERREIRA PORTO, COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

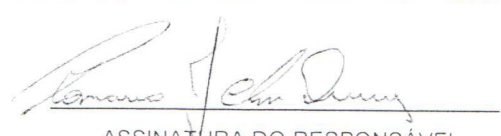
- I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;
- II - ABRIR CONTA ESPECÍFICA E DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;
- III - CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 9.078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008.

Projeto
P. 11
P. 10

IV - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT,
LOCAL E DATA



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Setor de Alvará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N.º 555/11
PROTOCOLO DO ALVARÁ N.º 781/11 DE 15/06/11
VALIDADE: 30 DIAS


A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Finanças, atendendo requerimento conforme protocolo acima e tendo sido verificada até a presente data a inexistência de débitos fiscais, certifica esta certidão ao solicitante:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL		9985	
R. SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS		
FANTASIA	FUMTUR		
CNPJ	07.033.843/0001-33	INSC. EST.	
CPF		RG	
AV/RUA	CARAJÁS	N.º	522
COMPLEMENTO			
QD (S)	52	LT	ÁREA
BAIRRO	SETOR SUL II		
CIDADE	BARRA DO GARÇAS	UF	MT
CERTIDÃO PARA FINS DE:		CAPITAÇÃO DE RECURSOS	

OBS: Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à apresentação de prestação de contas de auxílio, contribuições ou subvenções sociais anteriormente liberados.

BARRA DO GARÇAS-MT, 16 DE JUNHO DE 2011.


Gilde Santos Oliveira
Chefe da Seção de Alvará
Portaria 7.119 de 01-07-09


Lindomar Campos Rodrigues
Chefe da Fiscalização
Portaria 7.120 de 01-07-09


Lucely de Sousa Cruz Torres
Secretária de Finanças
Portaria 6896 de 02/01/09



PLANO
Nº 43
PUB. 0

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Araguaia; XI - 01 (um) representante de Artistas Plásticos e Artesãos do Vale do

XII - 01 (um) representante dos Guias de Turismo e;

XIII - 01(um) representante da Segurança Pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de maio de 2.010.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Ms. 44
Rub. 0

TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 7.498 DE 07 DE maio DE 2.010.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei 2.357, de 15 de outubro de 2001 e na Lei nº 3.116, de 05 de maio de 2010;

R E S O L V E:

I – Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Representantes da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT:

Titular: **CLÁUDIO SALLES PICCHI**

Suplente: **ABELÍDIA SANTOS BELO**

Titular: **DIVÂNI JUSTINA DE SOUZA**

Suplente: **JOSÉ BISPO DOS SANTOS**

b) Representante da Câmara Municipal:

Titular: **Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA**

Suplente: **Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI**

c) Representante de Hotéis:

Titular: **SAMIR IBRAHIM ALI** – Novo Mundo Hotel

Suplente: **MARLEY ARANTES** – Araguaia Park Hotel



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d) Representante de Restaurantes:

Titular: **ROMÁRIO JOSÉ CHAVES DE QUEIROZ** –
Vitória Régia

Suplente: **MOISÉS PEREIRA DE BRITO** –
Tucunaré na Telha

e) Representante de Bares:

Titular: **DIRCEU LINO** – Choopana's Bar

Suplente: **MÁRCIO OMAR S. DE OLIVEIRA** –
CIA da Cerveja

f) Representante de Agências de Viagem:

Titular: **MÔNICA FERREIRA PORTO** – Aventur Turismo

Suplente: **EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA** –
Portal do Araguaia Turismo

g) Representante da Segurança Pública:

Titular: **Ten. Cel. PM PAULO ROBERTO COSTA** – V/Leste

Suplente: **Cap. PM JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE
SOUZA** – V/Leste

h) Representante do SENAC:

Titular: **INGRID MOTA GUERRA JACARANDÁ**

Suplente: **AGENOR BEZERRA MAIA**

i) Representante do CDL:

Titular: **JOSÉ ALVES PIEDADE**

Suplente: **MARLI DA ROCHA MAGRI**



15/05
Pa. 16
Rub. 0

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

j) Representante de ONGs:

Titular: **DIONÍSIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Suplente: **CIRO GOMES DE FREITAS**

k) Representante de Assoc. de Artistas Plast. e Artesão do Vale do Araguaia:

Titular: **LUCIMARA M. SALES**

Suplente: **ANA APARECIDA DA MATA**

l) Representante da Assoc. dos Guias de Turismo:

Titular: **JOVELINA PERPETUA DOS SANTOS**

Suplente: **JANDIRA PEREIRA DA SILVA**

m) Representantes de Instituição de Ensino Superior:

Titular: **Prof. MARCELO A. FUSTER SOLER**

Suplente: **Prof. MARCELO OLIVEIRA**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de maio

de 2.010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Finalidades e Competências



Fls. 47
Rub. 0

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo "COMTUR", órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, criado pela Lei nº 2.357 de 15 de Outubro de 2.001, com sede e foro em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, situado à Rua Carajás, nº 522, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Observadas as disposições concernentes à matéria e por deliberação da Assembléia Geral, o COMTUR poderá manter dependências regulares em todo o Território Nacional, desde que atendidas as exigências legais e regionais.

Art. 2º - O COMTUR desenvolverá suas atividades por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social, ou por deliberação da Assembléia Geral e por Lei específica.

Art. 3º - O COMTUR tem como finalidade específica promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 4º - Compete aos membros do COMTUR:

- formular as diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- assessorar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, opinando em projetos de lei que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;
- desenvolver e/ou implementar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Barra do Garças - MT, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;
- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;
- manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;
- emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística na forma que for estabelecido neste regimento interno.
- examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;
- decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

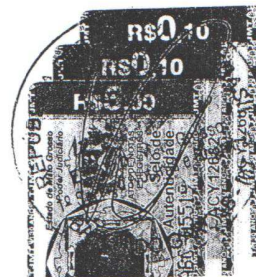
Parágrafo Único - Ao COMTUR, além das atribuições deste artigo, conferidas em Lei, compete:

- fazer captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos;
- colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando a preservação do meio ambiente;
- promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Barra do Garças e em outras regiões;
- realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- formar comissões de assessoramento e estudos;
- apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Barra do Garças como pólo turístico.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé.*****
Barra do Garças-MT 15 de outubro de 2007



Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- d) 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- e) 01 (um) representante indicado pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- f) 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- g) 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- h) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- i) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;
- j) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- k) 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares.

Parágrafo Primeiro - Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Parágrafo Segundo - Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente.

Parágrafo Terceiro - O representante de associação não governamental deverá ser indicado por uma ONG ligada às questões ambientais.

Parágrafo Quarto - Poderão participar das Assembléias, a convite, representantes de qualquer instituição pública ou privada, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembléia Geral e alteração em Lei.

Parágrafo Sexto - É vetado o voto mediante procuração.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação e escolhe, para substituí-la outra entidade, com objetivos de relevo semelhante. A escolha torna-se efetiva quando aceita, por escrito, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo - Os representantes e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Capítulo III

Dos Órgãos do Conselho

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único - São Órgãos Auxiliares:

- I - Secretaria do Conselho;
- II - Consultoria Técnica.

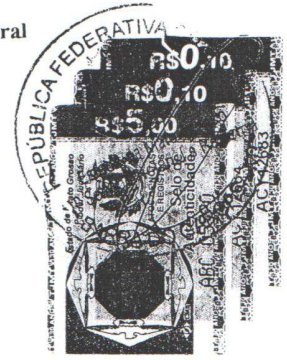


Seção I Da Assembléia Geral

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé. *****

Barra do Garças-MT 15 de outubro de 2007



Art 9º - Compete a Assembléa Geral:

- I. aprovar as alterações do Estatuto Social;
- II. decidir sobre a transferência ou extinção do Conselho e a destinação de seu patrimônio;
- III. aprovar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IV. deliberar sobre os atos da Diretoria do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, quais sejam:
 - a) aprovar a prestação de contas e os balanços, devidamente examinados pelo Conselho Fiscal;
 - b) aprovar o orçamento geral do COMTUR, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
 - c) apreciar o relatório das atividades do exercício findo, apresentado pela presidência;
 - d) tomar providências sobre irregularidades ou afastamentos de seus membros, por falta de cumprimento de seus deveres;
 - e) eleger os novos membros para ocupar os cargos vagos;
 - f) deliberar sobre a aceitação de doações e legados;
 - g) elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Fundo;
 - h) julgar até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório anual e as contas do FUMTUR;
- V. elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Conselho;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre assuntos omissos deste Estatuto.

FMSB
Fls. 49
Rub. Q. 10

Art 10º - A Assembléa Geral se reúne mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente julgar conveniente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

Parágrafo Único – Aos membros ausentes em três reuniões consecutivas e/ou cinco alternadas, sem o comparecimento dos respectivos suplentes e sem uma justificativa por escrito, será expedido pela presidência comunicado à entidade representativa, desligando-os do COMTUR>

Art 11 - A convocação da Assembléa Geral será feita com antecedência mínima de 03(três) dias, por convocação devidamente protocolada pelo destinatário, com especial indicação de lugar, dia e hora, bem como da “Ordem do Dia”, objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro – É facultado aos membros a sugestão de pauta e horário para as reuniões ordinárias e extraordinárias subsequentes, sendo que os assuntos extrapauta deverão ser encaminhados ao Presidente que poderá incluí-los, após análise, na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Segundo – As sugestões para alteração de pauta deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao Presidente, par sua análise e consideração.

Parágrafo Terceiro – Os assuntos de pauta não discutidos e nem votados na reunião que o gerou terão prioridade na reunião subsequente, não admitida neste caso, a inversão de pauta.

Art 12 - A Assembléa Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – A prorrogação da Assembléa será de, no máximo, 30 minutos.

Art 13 - A Assembléa Geral será instalada pelo Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais idoso.

Seção II Da Presidência

Art 14 - São atribuições do Presidente:

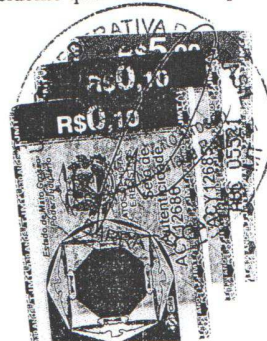
- I. convocar e presidir as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e outras que necessitem de sua presença;
- II. representar o COMTUR nas suas relações com terceiros, quando assim se fizer necessário;
- III. conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente Estatuto.
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembléa Geral;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do COMTUR;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do COMTUR será escolhido pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice, encaminhada pelos membros do COMTUR, após votação e escolha entre os interessados.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente será escolhido pelo Presidente e substituirá o Presidente quando de seu impedimento, e terá as mesmas atribuições cabíveis.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé. *****
Barra do Garças-MT 15 de outubro de 2007



Parágrafo Terceiro - Nos casos de vacância ou impedimento temporário ou eventual do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Conselheiro mais idoso, até o término do mandato.

PMDG
Fls. 50
Rub. 0

**Seção III
Dos Órgãos Auxiliares
Da Secretaria**

Art. 15 - São atribuições do Secretário:

- I. colaborar nos trabalhos da Presidência, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com o seu cargo;
- II. ter sob sua guarda a documentação, livros e documentos do Conselho;
- III. receber e expedir toda a correspondência destinada ao Conselho;
- IV. organizar a pauta das reuniões;
- V. secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Assembléia Geral;
- VI. elaborar o relatório das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitado pelo Presidente.

Da Consultoria Técnica

Art. 16 - O Conselho poderá dispor de um Consultor Técnico, especialista em Turismo, ao qual competirá:

- I. realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do turismo;
- II. assessorar as comissões do Conselho;
- III. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV. participar e opinar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. atender ao pedido de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres escritos, dentro dos prazos concedidos.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado mediante proposta à Presidência e à Assembléia Geral, quando os interesses do Conselho o exigirem.

Art. 18 - A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza, não se admitindo qualquer alteração estatutária neste sentido, mesmo que proposta em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 19 - Será criado o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, através de Ato do Conselho, em Assembléia Geral do COMTUR, convocada para tal fim.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Presidência e, na sua impossibilidade, pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Este Estatuto Social, após aprovação em Assembléia Geral do COMTUR, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

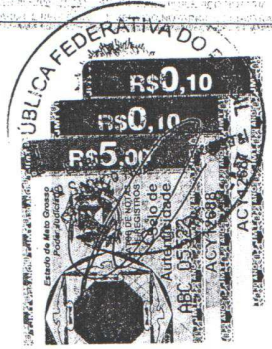
RECONHEÇO *Alcides Loti*
BARRA DO CARAJÁS, 15 DE OUTUBRO DE 2001



19 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé.*****
Barra do Garças-MT 15 de outubro de 2007

flaves *****



COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2010



DATA: 27/04/2010

HORÁRIO: 17h30min

LOCAL: CAT – Centro de Atendimento ao Turista

CONSELHEIROS PRESENTES:

Representante do Poder Executivo Municipal- Cláudio Salles Picchi (Titular);
Representante do Poder Executivo Municipal- Abelidia Santos Belo (Titular);
Representante do Poder Legislativo Municipal- Dr. Paulo Sérgio da Silva (Titular);
Representante dos Hotéis - Samir Ibrahim Ali (Titular);
Representante dos Restaurantes - Romário José Chaves de Queiroz (Titular);
Representante das Agências de Viagens - Mônica Ferreira Porto (Titular);
Representante do SENAC - Ingrid Motta Jacarandá (Titular);
Representante de Associações não Governamentais - Dionísio Carlos de Oliveira (Titular);
Representante de Instituições de Ensino Superior - Marcelo Soler (Titular);
Representante da Segurança Pública - Paulo Roberto Costa (Titular);
Representante dos Bares - Dirceu Lino (Titular);

CONSELHEIROS AUSENTES:

Representante da Casa do Comércio - José Alves Piedade (Titular);
Representante dos Artesãos – Lucimara M. Sales (Titular);
Representante dos Condutores de Turismo - Jovelina Perpétua dos Santos (Titular).

Convidado: Ricardo Miranda (Aventur Turismo).

Pauta da Reunião: POSSE DOS MEMBROS DO COMTUR

O Secretário de Turismo Cláudio Picchi abre a reunião às 17h 30min, informando que foram enviadas correspondências para todos os segmentos das cadeiras originais do COMTUR (12 cadeiras) e para os outros segmentos sugeridos e que das cadeiras originais, apenas o SEBRAE não se manifestou, sendo esta cadeira excluída do COMTUR, já que a Assembléia decidiu por manter apenas as cadeiras dos segmentos que enviassem por escrito a indicação do titular e do suplente que os representariam. Dos segmentos sugeridos para aumentar as cadeiras, apenas a Policia Militar (cadeira de segurança pública), a Associação de Artistas Plásticos e Artesãos (cadeira de artesãos) e Associação de Condutores de Turismo (cadeira de condutores de turismo) se manifestaram, sendo estas cadeiras aceitas pela Assembléia por unanimidade, perfazendo um total de 14 cadeiras. O Secretário de Turismo Cláudio Picchi leu os nomes indicados pelas instituições representativas de cada segmento, para efeito de posse. Indicada a lista tríplice para Presidente pela Assembléia (Dionísio Carlos de Oliveira, Mônica Ferreira Porto e Samir Ibrahim Ali), foi indicado e aclamado pela Assembléia o nome de Samir Ibrahim Ali, que por sua vez indicou os nomes de Dionísio Carlos de Oliveira para Vice-Presidente e de Ingrid Mota Guerra Jacarandá para Secretária, sendo os mesmos empossados de imediato. Em seguida, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade a proposta de discussão de indicação dos membros do FUMTUR nas próximas reuniões. São os seguintes nomes empossados para a gestão 2010/2012 do COMTUR:

Representante do Poder Executivo Municipal- **Cláudio Salles Picchi** (Titular);
Representante do Poder Executivo Municipal- **Abelidia Santos Belo** (Titular);
Representante do Poder Executivo Municipal- **Divâni Justina de Souza** (Suplente);
Representante do Poder Executivo Municipal- **José Bispo dos Santos** (Suplente);
Representante do Poder Legislativo Municipal- **Dr. Paulo Sérgio da Silva** (Titular);
Representante do Poder Legislativo Municipal- **Dra. Mirian Sanches Lacerda** Goulembiowski (Suplente);
Representante da Associação de Hotéis - **Samir Ibrahim Ali** (Titular) - Presidente;
Representante da Associação de Hotéis - **Marley Arantes** (Suplente);

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 002/2011

DATA: 20/05/2011

HORÁRIO: 17h00min

LOCAL: CAT

CONSELHEIROS PRESENTES:

Representante de Associações não Governamentais - Dionísio Carlos de Oliveira (Titular);
Representante dos Restaurantes – Romário José Chaves de Queiroz (Titular);
Representante das Agências de Viagens – Mônica Ferreira Porto (Titular);
Representante do SENAC – Agenor Bezerra Maia (Suplente);
Representante do Poder Executivo Municipal – Divâni Justina de Souza (Titular);
Representante da Associação de Hotéis – Samir Ibrahim Ali (Titular);
Representante dos Bares – Diceu Lino (Titular);
Representante do Poder do Poder Legislativo Municipal – Paulo Sérgio da Silva (Titular);
Representante de Segurança – Paulo Roberto Costa (Titular);

CONSELHEIROS AUSENTES:

Representante do Instituições de Ensino Superior – Marcelo Antonio Fuster Soler (Titular);
Representante da Casa do Comércio – José Alves Piedade (Titular).
Representante do Poder Executivo Municipal – Cláudio Salles Picchi (Titular);
Representante dos Artistas Plásticos e Artesãos – Lucimara M. Sales (Titular);
Representante dos Guias de Turismo – Jovelina Perpétua dos Santos (Titular).

PAUTA DA REUNIÃO:

1) APOIO A EVENTOS

A reunião teve sua abertura às 17h 30min, sob a presidência do Sr. Samir Ibrahim Ali, Presidente deste Conselho, que a mim, MÔNICA FERREIRA PORTO, convidou para escriturar a sessão, e expôs que o COMTUR precisa definir quais eventos vai apoiar para a captação de recursos junto a órgãos públicos e empresas privadas. Após várias sugestões apresentadas pelos membros do COMTUR, fez-se uma lista a saber: Festa de Santo Antonio, Motorcycle do Araguaia, Temporada Praia do Bosque, Motoaventura, Temporada Praia do Sol e Feira de Artes e Cultura Barragarcense. Foram colocados em votação os eventos acima e votado por unanimidade. Tais eventos vão ter o apoio do COMTUR em sua realização e o FUMTUR poderá ser utilizado para captação de recursos, respeitadas as normas vigentes na aplicação e execução dos eventos, assim como a prestação de contas. A reunião foi encerrada pelo Presidente do COMTUR, afirmando contar com a colaboração de todos. A reunião se encerrou às 18h 00.

Eu, MÔNICA FERREIRA PORTO, lavrei a presente ata, que deverá ser lida e, achada conforme, aprovada por todos presentes, que a assinam.

TITULARES


ROMÁRIO QUEIROZ


DIONISIO C. OLIVEIRA


MÔNICA F. PORTO



AGENOR MAIA


DIVÂNI DE SOUZA

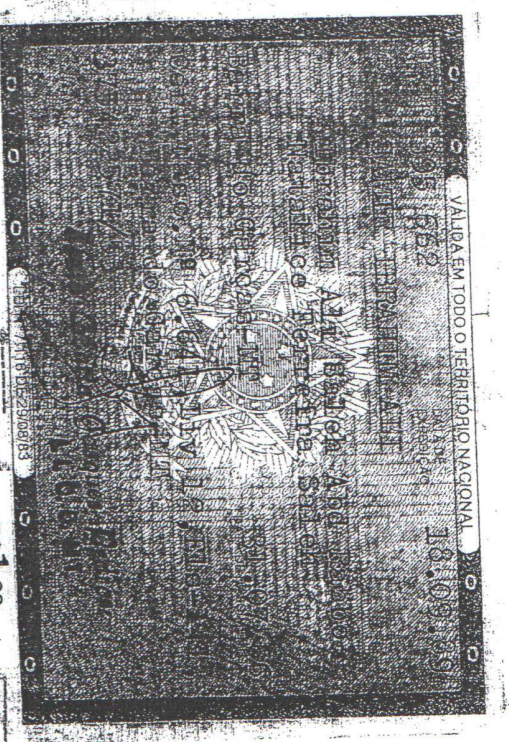
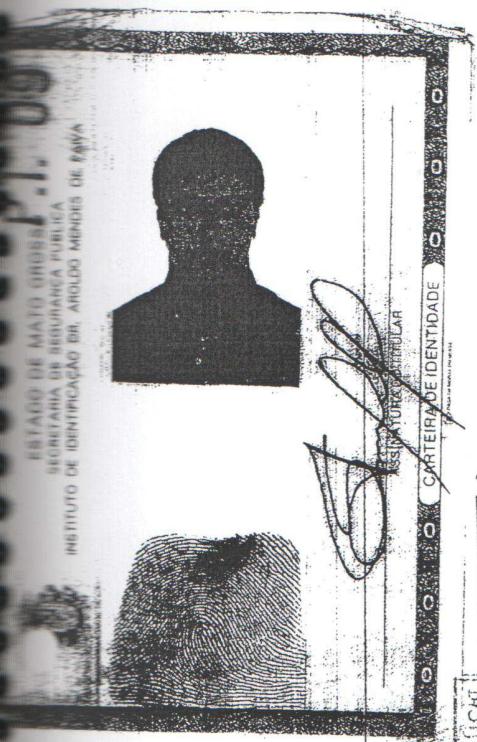

SAMIR ALI


DICEU LINO


PAULO S. DA SILVA


PAULO R. COSTA

PM88
R# 59
P# 6



AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocopia é verdadeira e fiel ao documento que lhe foi apresentado.

03 NOV 2010

SERVENTE DO 2º OFICIO
 Renilde Silva Rosa - Tabalid
 Agostinho Pereira Neto - Substituto
 Lilian Carla Silva Rosa Neves Mateo - Suplente
 ...

SE VOCÊ QUER PARAR DE BEBER, PROCURE NOS PELO FONE: (65) 3321-1020 QUE PODEMOS AJUDÁ-LO.



Empresas Integradas de
Água e Saneamento Ltda.
CNPJ nº 08.097.000/000176

NOTAFISCAL FATURAD DE SERVIÇOS
DE AGUA E ESGOTO
Nº 1756695
BARRA DO GARCAS - MT

Rua Amaro Leite, 288 - Centro - Barra do Garças - MT - Fone: 3401-8464

CONSUMO	VALOR	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO
01.01.2977	RESIDENCIAL	03/09/2010	04/10/2010	2403
A00N8397061	RESIDENCIAL	03/09/2010	04/10/2010	2403
090 AGUA				75,31(+)
096 ARREDONDAMENTO				70,34(+)
BARRA DO GARCAS				
SUJEITO A SUSPENSAO DO FORNECIMENTO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO DA FATURA.				
9/2010	32			
8/2010	43			
7/2010	32			
6/2010	29			
5/2010	24			
4/2010	20			
CONS. FAT. P. MEDIA HID. QUEBR.				

VENCIMENTO	Nº NF	CODIFICACAO	MATRICULA	DATA VENCIMENTO	VALOR PAGAR
25/10/2010	1756695	01.01.2977	200061	10/2010	75,00

Auto nº 1640/11

Junta-se aos autos cópia de consulta realizada ao T.C.E sobre o tema.

Junta-se também cópia dos autos nº 2995/2000 e 3040/2009.

Após seja dado visto ao Secretário de Turismo para manifestação

25/06/11

Daniel Casella

Daniel Marcelo Alves Casella
Procurador Geral
Lei nº 7841 de 10.03.2011
CAB/MT 131808



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº _____ DE _____ DE 2.000.

Projeto de Lei de autoria do Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA-PL

“Dispõe sobre a criação do Dia do Motorcycle, no calendário turístico do município.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário turístico deste município, a data de 1º de maio, como o “Dia do Motorcycle de Barra do Garças”.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a incluir esta data na programação de eventos turísticos de nossa cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

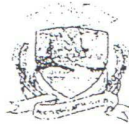
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., _____ de _____ de 2.000.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi recebida em 11/05/2000 e publicada no Diário Oficial do Município em 11/05/2000. Câmara Municipal Barra do Garças/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 3.040 DE 11 DE setembro DE 2009.

Projeto de Lei nº 059/2009, de autoria do Vereador João Carlos Sousa Abreu-PR.

"Altera a Lei Municipal n.º 2.228, de 29 de março de 2000".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º e 2º, da Lei Municipal, em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica instituído no calendário turístico e cultural deste município, o DIA DO MOTORCYCLE DE BARRA DO GARÇAS, na data em que se transcorre o feriado de Corpus Christis.

Art 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir esta data na programação de eventos turísticos e culturais de nossa cidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi encaminhada
ao Conselho Municipal e Arquivo
em 11 de setembro de 2009.
Assessoria Jurídica*

Informações sobre o Processo nº 46736/2011

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
46736/2011	36/2011	RESOLUÇÃO DE CONSULTA		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	17/05/2011	19/05/2011			

Status da Conclusão:

CONHECER, RESPONDER

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

JUNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Decisão

Processo nº 4.673-6/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Assunto
Relator

Consulta
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO.

1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 17, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.673-6/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o

Parecer nº 2.209/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que:

- 1) é possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- 2) no Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II);
- 3) é possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e,
- 4) para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade; e, resolve, ainda, alterar o texto da Resolução de Consulta nº 31/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: 1) a contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) as disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT. Encaminhe-se cópia desta decisão à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso para conhecimento e ciência acerca da alteração da Resolução de Consulta nº. 31/2009. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 21 de junho de 2011.

O Conselho Municipal de Turismo de Barra do Garças requer a alocação de recursos públicos municipais para o MOTORCYCLE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

O "Dia do Motorcycle de Barra do Garças" foi criado pela Lei Municipal n. 2222 de 29 de março de 2000, tendo instituído esse evento no Calendário Turístico do Município. Já a Lei Municipal n. 3.040 de 11 de setembro de 2009, alterou o calendário para a data que transcorre o feriado de *Corpus Christis*.

O referido Conselho Municipal foi regularmente instituído, obedecendo todo regramento legal, tendo o artigo 3º da Lei Municipal traçado como objetivo um de seu objetivo o de fomentar a política municipal de turismo, onde se lê:

"Art. 3º - O COMUTUR tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Barra do Garças".

Com efeito, o referido Conselho ao promover eventos festivos, a exemplo do MOTORCYCLE, está utilizando mecanismos de criação e desenvolvimento da política municipal de turismo desta cidade, em prol do bem estar da sociedade, notadamente daqueles que apreciam este evento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A Constituição Federal prescreve que compete aos Poderes Públicos promover o desenvolvimento da cultura e do lazer, de modo que esse evento social vem de encontro aos anseios do Constituinte Originário que nos arts. 180 e 215, caput, reza que:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Uma das formas de se cumprir o mandamento constitucional se dá mediante a execução direta destes eventos culturais ou a transferência a terceiros. No caso *sub examine*, as receitas da FUMUTUR serão constituídas, dentre outras, por doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, segundo inteligência do art. 18, letra g, de seu Regimento Interno.

Nessa medida, havendo dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente, há de receber aprovação o pleito do COMUTUR, uma vez que atende as prescrições legais e constitucionais, devendo afinal promover a devida prestação de contas em favor do ente municipal.

Registre-se, finalmente, que ao versar sobre o assunto no processo n. 4.673-6/2011, o Egrégio Tribunal de Contas pugnou favoravelmente, obedecidas as prescrições legais, em decisão *assim* ementada, onde merece destaque:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

"(...) 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constantando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entregados projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade".

Nesse diapasão, a documentação coligida ao processo administrativo n. 1640/2001 de 27 de 06 de 2011, com a devida vênia, atende aos requisitos legais e às exigências do TCE, de maneira que a Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente, devendo os órgãos de controle dos gastos públicos tomarem todas as providências pertinentes no sentido de acompanhar e fiscalizar o evento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

OAB/MT 4.275

GABINETE PROCURADOR GERAL

DESPACHO

Acato o(a) PARECER  superior

Em nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal 

PLST por-se e registre-se.

21 / 06 / 11

Daniel Marcelo Alves
Procurador Geral
Barra do Garças, 10.03.2011
OAB/MT 131808

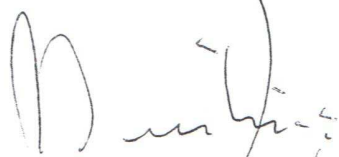
Com a de honra que o
evento muito cycle por parte
do es lendaris turizmas deste

Município

Considerando que o evento
foi referendo do pelo Conselho
de Turismo

Considerando que o evento
potencializa um Turismo de
propriedade turística no
município

Manifesto - me total
mente favorável pelo de ferri-
mento do planejamento



Cláudio Sales Picchi
Diretor de Indústria e Comércio

21/06/2011

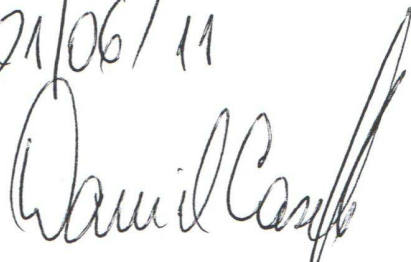
Autos nº 1640 / 11

Tendo em vista os parâmetros e o fato do
Prefeito Municipal ter se manifestado
favoravelmente ao pleiteado seja através
Projeto de Lei.

Ciente fique-se a requerente da
necessidade de realizar competente
prestação de contas nos moldes do
Decreto nº 3348 / 2011.

21/06/11

id e
Romão John Amory
RG 687 253 SSP/MT



Daniel Marcelo Alves Casella
Procurador Geral
Portaria 7841 de 10.03.2011
OAB/MT 131808



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 025/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 25.06.2011 - Cessão